

Assunto: Proposta de Alteração ao Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Almada (ROSMA)

Proposta Nº 883-2018 [GP]

Pelouro: 0. ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

Serviço Emissor:

Processo Nº _____ *Preenchimento manual*

Por e na sequência de proposta da Câmara Municipal de Almada, aprovada na sua reunião ordinária de 5 de setembro de 2018, sob a proposta nº 645-2018 [GP], a Assembleia Municipal de Almada, no exercício das competências que lhe estão reconhecidas pelo articuladamente disposto no artigo 25º nº 1 alínea m) do regime Jurídico das Autarquias Locais (constante do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro) e pelo Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de outubro setembro, deliberou, na sessão de 20 de setembro de 2018, aprovar, de entre outros aspetos, o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais do Município de Almada¹, a definição da respetiva estrutura nuclear (quanto às unidades orgânicas que a integram e atribuições que lhes são inerentes)², bem como aprovou fixar a possibilidade de criação de um número máximo de 52 (cinquenta e duas) unidades orgânicas flexíveis.

Por seu turno, e sob condição de deliberação favorável da Assembleia Municipal, nos termos e no que respeita ao anteriormente exposto, a qual se veio a verificar, na mesma reunião de 5 de setembro de 2018 e sob a mesma proposta nº 645-2018 [GP], a Câmara Municipal aprovou a respetiva Estrutura Flexível dos Serviços Municipais³, quer quanto à criação das suas unidades orgânicas, quer quanto às atribuições e competências a afetar às mesmas.

Entretanto, tendo entrado em vigor a nova estrutura orgânica dos Serviços Municipais do Município de Almada, decorrente das deliberações anteriormente referidas, detetaram-se

¹ Anexo A da deliberação tomada sob a proposta 645-2018 [GP], anexo à presente proposta e que desta faz parte integrante.

² Anexo B da deliberação tomada sob a proposta 645-2018 [GP], anexo à presente proposta e que desta faz parte integrante.

³ Anexo c da deliberação tomada sob a proposta 645-2018 [GP], anexo à presente proposta e que desta faz parte integrante.

meros lapsos ou incorreções no Regulamento Municipal aprovado e demais anexos com aquele conexos, bem como se verificou a necessidade de proceder a ajustamentos relativamente à descrição das atribuições e à nivelção hierárquica de uma das unidades orgânicas flexíveis, situações que importam ser objeto da necessária correção, todas conforme melhor identificadas na parte deliberativa da presente proposta.

Assim, com vista a dar satisfação ao anteriormente exposto e ao abrigo do conjugadamente disposto nos artigos 6º e 7º do Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de outubro e do artigo 25º nº 1 alínea m) e artigo 33º nº 1 alínea ccc), ambos do regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, propõe-se que a Câmara Municipal de Almada delibere aprovar:

1. A retificação da redação do no nº 8 do artigo 3º do “**Anexo C - Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais de Almada**”, devendo onde se lê “(...) *Departamento de Património e Aprovisionamento (DPA)*(...)”, passar a ler-se “(...) *Departamento de Património e Compras (DPC)*(...)”;

2. Aditar à redação do nº 5.2 do artigo 3º do “**Anexo C - Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais de Almada**”, no âmbito e na dependência da Divisão de Administração Geral e Atendimento (DAGA), a previsão de uma subunidade orgânica, a designar por “Gabinete de Informação ao Consumidor (GINFO)”, devendo este preceito passar a ter a seguinte redação:
“5.2. Divisão de Administração Geral e Atendimento (DAGA), incluindo sob direção do Chefe de Divisão respetivo as seguintes subunidades conforme a alínea c), do n.º 1 do artigo 2.º:
 - a. *Gabinete de Atendimento e Relação com o Munícipe (GARM);*
 - b. *Gabinete de Informação ao Consumidor (GINFO);*
 - c. *Gabinete de Qualidade e Controlo Interno (GQCI);*
 - d. *Gabinete de Organização e Modernização (GOM).”*



3. Na sequência do previsto no número anterior:

a) Alterar a redação da alínea i) do nº 1 do artigo 9º do **“Anexo C - Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais de Almada”**, devendo este preceito passar a ter a seguinte redação:

i) “Organizar-se internamente, enquanto e caso se repute adequado, em quatro subunidades orgânicas conforme previsto na alínea c), do número 1 do artigo 2.º, afetas respetivamente a funções de “Atendimento e Relação com o Múncipe” (GARM), de “Informação ao Consumidor” (GINFO), de “Qualidade e Controlo Interno” (GQCI) e de “Organização e Modernização” (GOM).”

b) Introduzir novo número no artigo 9º **“Anexo C - Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais de Almada”**, que passará a constituir o nº3 deste artigo, e que terá a seguinte redação:

“3 - Em conformidade com o previsto na alínea i) do número 1, são atribuições da divisão a prosseguir tendencialmente pelo Gabinete de Informação ao Consumidor (GINFO):

- a) Promover o estabelecimento de protocolos com entidades intervenientes no domínio dos direitos e da defesa do consumidor;*
- b) Proceder à recolha e tratamento sistemático de diretrizes comunitárias e legislação nacional dirigida às áreas de consumo, de educação, e dos direitos e defesa do consumidor;*
- c) Promover a difusão de informação, através de várias formas de comunicação disponíveis ao Município, sobre a sua atividade no apoio ao consumidor;*
- d) Garantir a recolha e tratamento da informação e de publicações periódicas dirigidas às diversas vertentes do consumo;*
- e) Estabelecer contactos regulares com os serviços congéneres a nível regional e local, tendo em vista a troca de experiências, a formação e a realização de ações articuladas e/ou conjuntas;*
- f) Conceber e realizar iniciativas temáticas nas vertentes de educação, informação e sensibilização das comunidades locais para as questões da qualidade no consumo;*



6. A retificação da redação do n.º 19.2 do artigo 3º do “**Anexo C - Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais de Almada**”, devendo onde se lê “*Divisão de Inovação, Clima e Energia (Smart Cities) (DICE)*”, passar a ler-se “*Divisão de Inovação, Clima e Energia (Cidades Inteligentes) (DICE)*”;
7. A retificação da redação da alínea a) do n.º 19.2 do artigo 3º do “**Anexo C - Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais de Almada**”, devendo onde se lê “*Gabinete de Projetos (SMART CITIES)*”, passar a ler-se “*Gabinete de Projetos (Cidades Inteligentes)*”;
8. Equiparar o “Centro de Arte Contemporânea – Casa da Cerca (CAC)”, a unidade orgânica flexível de 2º grau, equiparada a Divisão Municipal, a que corresponderá cargo de Direção Intermédia de 2º Grau, devendo o n.º 22.4 artigo 3º do “**Anexo C - Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais de Almada**”, devendo,

onde se lê:

“22.4. Centro de Arte Contemporânea - Casa da Cerca (CAC), chefiado por “Coordenador” equiparado a dirigente intermédio de 3.º grau e na dependência hierárquica do Diretor de Departamento do DC. “

Passar a ler-se:

“22.4. Centro de Arte Contemporânea - Casa da Cerca (CAC), equiparado a Divisão Municipal”

9. Proceder a alterações ao artigo 21º do “**Anexo C - Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais de Almada**”, na definição das atribuições da Divisão de Mobilidade e Trânsito (DMT), o qual passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 21.º
Divisão de Mobilidade e Trânsito (DMT)
do Departamento de Infraestruturas e Obras Municipais (DIOM)



São competências da DMT:

- a) Coordenar o desenvolvimento e a concretização de Planos de Mobilidade (PUMA) de abrangência concelhia, que prossigam um sistema de mobilidade e redes de transporte eficientes e intermodais, adequados às necessidades da população e promotores da sustentabilidade funcional, social, económica do concelho de Almada e do espaço metropolitano;*
- b) Contribuir para a elaboração do Plano Metropolitano de Deslocações Urbanas;*
- c) Propor e elaborar estudos técnicos, projetos e regulamentos necessários à gestão da mobilidade urbana, designadamente ao nível do ordenamento da circulação, tráfego, estacionamento, medidas de acalmia de tráfego, modos suaves, logística urbana, segurança rodoviária, infraestruturas e redes de transporte;*
- d) Concretizar o Plano Almada Ciclável, através da elaboração de estudos técnicos e projetos de percursos cicláveis, sinalizados e complementados com equipamentos de apoio ao utilizador de bicicleta, garantindo deslocações seguras, eficazes e confortáveis;*
- e) Prosseguir o Plano de Logística Urbana de Almada, que visa a melhoria da eficiência operacional, energética e ambiental e a integração dos processos de logística urbana em Pequenas e Médias Cidades Europeias no concelho;*
- f) Acompanhar o desenvolvimento e execução Plano Municipal de Mobilidade Elétrica, contribuindo para a gestão e manutenção da rede concelhia de postos de recarga para veículos elétricos;*
- g) Propor e elaborar planos de deslocações em polos de atração de tráfego concelho de Almada (escolas, campus universitário, praias, espaços comerciais, empresas), em parceria com a AGENEAL;*
- h) Promover a integração de estudos de mobilidade urbana e transportes nos instrumentos de planeamento e gestão territorial, ambiental e outros, em articulação com outros serviços competentes;*
- i) Promover o estudo das funções da Câmara Municipal no planeamento e contratualização de serviços de transporte público no concelho de Almada;*
- j) Assegurar o desenvolvimento de estudos de conceção de serviços de transporte urbano flexíveis, avaliando a possibilidade de alargamento do serviço de mobilidade inclusiva FLEXIBUS, acompanhando e monitorizando o seu funcionamento tendo por base o estudo de implantação realizado pela AGENEAL, e o contrato de gestão e exploração celebrado com a ECALMA;*
- k) Definir, em colaboração com os serviços municipais competentes, a especificação dos requisitos técnicos e de segurança necessários à qualificação e manutenção da rede viária municipal e os requisitos e especificações a considerar nos licenciamentos urbanísticos de infraestruturas viárias, nas áreas de trânsito, circulação, modos suaves, segurança e estacionamento;*
- l) Apreciar e emitir propostas de autorização relativo aos pedidos de condicionamento de trânsito;*
- m) Apreciar, emitir parecer e participar nas situações de realização de provas desportivas, colocação de publicidade ou outras utilizações e ocupação da via pública que pela sua natureza possam requerer ou recomendar acompanhamento especializado;*
- n) Assegurar, em articulação com as Juntas de Freguesia, a colocação de abrigos de passageiros e outro mobiliário urbano, incluindo sinalização direcional;*
- o) Assegurar a gestão dos parques públicos de estacionamento e nos terminais rodoviários públicos, designadamente através de contratos de gestão com a ECALMA, Empresa Municipal de Estacionamento e Circulação de Almada;*



- p) *Coordenar e assegurar o funcionamento da Comissão Municipal de Trânsito e Transportes e promover a concretização das suas decisões.*
- q) *Organizar-se internamente, enquanto e caso se repute adequado, em duas subunidades orgânicas conforme previsto na alínea c), do número 1 do artigo 2.º, afetas respetivamente à “Mobilidade e Transportes” (GMT) e ao “Trânsito” (GT), na disposição do dirigente e do modelo de organização a adotar.”*

10. Proceder a alterações ao artigo 22º do “**Anexo C - Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais de Almada**”, na definição das atribuições da Divisão de Infraestruturas Viárias e Iluminação Pública (DIVIP) o qual passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 22.º

***Divisão de Infraestruturas Viárias e Iluminação Pública (DIVIP)
do Departamento de Infraestruturas e Obras Municipais (DIOM)***

São competências da DIVIP:

- a) *Apreciar e coordenar com os serviços competentes e operadores relevantes, todas as intervenções a realizar na via pública sob jurisdição do Município, designadamente a execução de trabalhos em infraestruturas,*
- b) *Apreciar e emitir propostas de autorização relativo aos pedidos de intervenção de operadores de subsolo em infraestruturas viárias e iluminação pública;*
- c) *Prestar apoio técnico às Juntas de Freguesia em matéria de rede viária e de iluminação pública;*
- d) *Assegurar, em articulação com as Juntas de Freguesia, a manutenção das vias, passeios e calçadas, e promover em permanência a respetiva sinalização;*
- e) *Coordenar a execução dos trabalhos de construção e manutenção de arruamentos, parqueamentos, passeios e outros similares, por administração direta ou com recurso a empreitada e fornecimento de serviços externo, assegurando a atualização do respetivo cadastro, e dando conhecimento da mesma aos demais serviços municipais que possam beneficiar dessa informação;*
- f) *Definir as prioridades de manutenção;*
- g) *Coordenar o funcionamento das equipas de manutenção;*
- h) *Gerir o Estaleiro Municipal afeto às atividades de manutenção e conservação da rede viária e de iluminação pública e também restantes atividades de outros serviços;*
- i) *Coordenar e executar em permanente articulação, os trabalhos solicitados pelos serviços municipais competentes em matéria de mobilidade urbana e trânsito;*
- j) *Assegurar a execução e manutenção da sinalização de trânsito vertical, horizontal, sinalização direcional e semafórica, bem como do mobiliário urbano de comodidade e segurança para condutores e peões;*
- k) *Em colaboração com os serviços municipais competentes, a especificação dos requisitos técnicos e de segurança necessários à qualificação e manutenção da rede viária municipal*



e iluminação pública e os requisitos e especificações a considerar nos licenciamentos urbanísticos de infraestruturas viárias e iluminação pública;

l) Promover, coordenar, fiscalizar e/ ou executar a elaboração de projetos de execução de obras públicas no âmbito da construção, da conservação e da beneficiação da rede viária municipal e da iluminação pública;

m) Coordenar as atuações do Município com as entidades concessionárias do fornecimento e da distribuição de energia elétrica, em especial no que se refere à iluminação pública;

n) Assegurar a gestão e atualização do Plano Diretor de Iluminação Pública do concelho, priorizando soluções energeticamente eficientes que otimizem a operação e o funcionamento do sistema e garantam níveis de iluminação de qualidade (telegestão e LED), em coordenação com os serviços municipais competentes e a entidade concessionária;

o) Coordenar as atuações do Município com as entidades concessionárias do fornecimento e da distribuição de energia elétrica;

p) Organizar-se internamente, enquanto e caso se repute adequado, em duas subunidades orgânicas conforme previsto na alínea c), do número 1 do artigo 2.º, afetas respetivamente ao “Rede Viária” (GVIA) e à “Iluminação Pública” (GIP), na disposição do dirigente e do modelo de organização a adotar. “

11. Retificar o Organograma aprovado e constante do **“Anexo D - Organograma dos Serviços Municipais (Estruturas Nuclear e Flexível)”**, devendo, no âmbito da dependência do Departamento de Administração Geral e Finanças e em conformidade com a estrutura flexível aprovada nos termos do anteriormente aludido anexo C, passar a constar a designação de *“Divisão de Finanças”*, em substituição da designação de *“Divisão Financeira”*;

12. Retificar o Organograma aprovado e constante do **“Anexo D - Organograma dos Serviços Municipais (Estruturas Nuclear e Flexível)”**, devendo, no âmbito da dependência do Departamento de Inovação, Ambiente, Clima e Sustentabilidade e em conformidade com a estrutura flexível aprovada nos termos do anteriormente aludido anexo C, passar a constar a designação de *“Divisão de Inovação, Clima e Energia (Cidades Inteligentes)”*, em substituição da designação de *“Divisão de Ambiente, Inovação, Clima e Energia (Cidades Inteligentes)”*;



13. Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a alteração da redação do artigo 14.^o n.º 1 do Anexo A – Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Almada, com vista à supressão do requisito inerente à titularidade de licenciatura para efeitos de Recrutamento para exercício de cargos de direção Intermédia de 3.^o e 4.^o Graus, passando este preceito a ter a seguinte redação:

“Artigo 14.^o

Cargos de Direção Intermédia de 3.^o e 4.^o Grau

1 — Sem prejuízo do disposto nos números 3, 4 e 5 do artigo 20.^o da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, aplicável à Administração Local por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.^o e 4.^o grau, são recrutados, por procedimento concursal, de entre elementos da administração pública, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam três anos de demonstrada experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias inerentes á área de atividade e funções do cargo a prover.”